ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1328/2020 – PMS DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do dispositivo 10 da Lei n° 848 de 08 de março de 2010, que acrescentou o artigo 56-A ao Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana, de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O art. 10 da Lei n° 848/2010, que acrescentou o artigo 56-A à Lei 753/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica acrescentado à Lei 753/2006 o art., 56-A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 56-A. O Auxílio Alimentação é devido aos garis e aos servidores que exercem a função de vigia, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o vencimento base, nas seguintes condições:

I- Aos garis que cumpram jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente;

II- Aos vigias que cumpram jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, diurnas ou noturnas, não podendo nestes horários, se ausentar do posto de serviço para refeições, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo;.

Parágrafo Único: Não fará jus ao auxílio previsto no caput deste artigo o servidor que não cumprir a carga horária mensal de 180 horas e que não estiver no efetivo exercício da sua função."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana/AP, 02 de junho de 2020

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana